



MEC – Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Uasg 150002  
27 de julho de 2020.

**ESCLARECIMENTO 15 – EDITAL 02. CREDENCIAMENTO 01.2020**

**Processo nº 23000.000375/2020-27**

**PERGUNTA 1**

O item 4.1 do Edital em epígrafe estabelece: “As operadoras de planos de saúde contratadas pela Administradora de Benefício deverão cobrir, no mínimo, os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente, assim como na RN 428, de 07/11/2017 e/ou normas posteriores”. Ocorre que o presente edital exige além da apresentação dos planos de assistência médica os planos de assistência odontológica, assim, podemos entender que no caso das operadoras odontológicas a cobertura a ser disponibilizada é a odontológica?

**RESPOSTA 1**

**Sim. Planos odontológicos devem oferecer cobertura odontológica.**

**PERGUNTA 2**

Como no item 7 que trata dos documentos de habilitação não há a exigência da apresentação da Declaração do Encarte D, exigida no item 19.30 do Projeto Básico, podemos entender que a exigência da entrega dessa Declaração ocorrerá durante a vigência do Acordo de Parceria?

**RESPOSTA 2**

**Declaração constante no encarte D deverá ser entregue ao longo da vigência do acordo de parceria, conforme determinado no Projeto Básico.**

**PAULO RONALDO DOS SANTOS**  
Membro da Comissão Especial de Avaliação